



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ESCLARECIMENTO Nº 01

Às Empresas licitantes – Concorrência Pública nº 001/2020

Prezados Senhores,

Damos conhecimento da consulta de esclarecimentos referentes ao Edital de Concorrência Pública nº 001/2020, bem como a resposta da Comissão Permanente de Licitação.

Empresa 1:

QUESTIONAMENTO 01

“No item 7.1 do edital tem-se:

[...] 7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, vedada a sua prorrogação, nos termos do Art. 10 do Decreto Estadual nº 1.790-R/2007. [...] grifos nossos

No entanto observa-se que a quantidade de escolas contida neste Edital é de 459 escolas conforme tabela resumo a seguir:

| | |
|---------|-------------|
| LOTE 1: | 80 ESCOLAS |
| LOTE 2: | 101 ESCOLAS |
| LOTE 3: | 65 ESCOLAS |
| LOTE 4: | 114 ESCOLAS |
| LOTE 5: | 99 ESCOLAS |
| TOTAL: | 459 ESCOLAS |

Sobre este assunto perguntamos:

a) Todas as 459 escolas sofrerão manutenção preventiva e corretiva ao longo dos 12 meses de vigência da Ata de registro?

b) Em caso afirmativo, está correto o entendimento de que o valor dos contratos de manutenção a serem assinados posteriormente advindos desta Ata de registro está limitado a um valor da seguinte ordem:

| LOTES | QUANTIDADE | VALOR TOTAL | VALOR MÉDIO/ESCOLA |
|---------|-------------|-------------------|--------------------|
| LOTE 1: | 80 ESCOLAS | R\$ 15.693.468,76 | 196.168,36 |
| LOTE 2: | 101 ESCOLAS | R\$ 16.554.198,02 | 163.902,95 |
| LOTE 3: | 65 ESCOLAS | R\$ 10.608.205,16 | 163.203,16 |
| LOTE 4: | 114 ESCOLAS | R\$ 11.056.249,38 | 96.984,64 |
| LOTE 5: | 99 ESCOLAS | R\$ 20.611.934,51 | 208.201,36 |
| TOTAL: | 459 ESCOLAS | R\$ 74.524.055,83 | 162.361,78 |

c) De acordo com o item 3.2 está facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de Preços. Neste caso, esse valor médio também se aplicará para tais possíveis órgãos?



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

d) Caso o entendimento não esteja correto, existe um valor limite para os contratos individuais de cada escola?

e) Caso não exista um limite, a Contratada deve considerar em seus custos a possibilidade de em determinados contratos, os serviços apresentarem quantidades grandes o suficiente a ponto de se caracterizarem como reformas ao invés de apenas manutenções preventivas e corretivas?

RESPOSTA

Não necessariamente serão contempladas todas as escolas, sendo essa uma hipótese considerada no Registro de Preços, que deve contemplar todas as unidades da SEDU possíveis de serem atendidas.

Os contratos a serem emitidos obedecerão às necessidades de cada unidade a ser mantida, limitados ao valor total do lote licitado.

No item 3.3 do edital rege no que concerne ao quantitativo disponível para as eventuais adesões de outros órgãos à Ata de Registro de Preços, conforme descrevemos a seguir:

3.3 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme critérios estabelecidos no artigo 17 do Decreto Estadual nº 1.790/2007, alterado pelo Decreto Estadual nº 3540-R/2014.

Observa-se, portanto, que a adesão não possui como parâmetro o valor licitado por lote ou média de contrato, e sim o quantitativo registrado que se encontra descrito nas planilhas orçamentárias dos respectivos lotes. Não existe um limite pré-definido para os contratos a serem firmados com os detentores dos lotes licitados. Referente ao escopo do contrato, deve-se considerar que todos os instrumentos contratuais terão como objetivo, independentemente de seu montante, os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

QUESTIONAMENTO 02

“Ainda no edital, tem-se:

9.1.b) Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos;

[...]

9.4. Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros, considerando as especificações e composições dos serviços definidas nas Planilhas orçamentárias e anexos que integram este Edital, bem como as normas técnicas vigentes.

[...]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

20.26 A proponente deverá manter permanentemente nos serviços um Engenheiro responsável pela execução dos mesmos, nos termos da Lei nº 6.496, de 07.12.77. grifos nossos

Também no anexo I – Projeto Básico, tem-se:

5.2.3 Os preços apresentados pela CONTRATADA deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos, transportes, veículo, celular, hospedagens, passagens, fretes, remoção de móveis, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.

[...]

12.2.7 Manter, na direção da execução do(s) serviço(s), profissional (ais) legalmente habilitado(s) pelo CREA, que será(ão) seu(s) preposto(s).

[...]

12.2.30 Providenciar em até 30 dias do início dos serviços e manter no local da obra, à disposição da fiscalização, a via original dos seguintes documentos: PCMAT de acordo com a NR-18 - CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA DA CONSTRUÇÃO CIVIL – ES 2014/2016; PPRA de acordo com a NR-9 (somente para empresas SUBCONTRATADAS DA CONTRATADA); PCMSO de acordo com a NR-7.

12.2.31 Manter no canteiro de obras, cópia ou original dos seguintes documentos: Atestado de Saúde Ocupacional (NR-7); Registro de Treinamentos para todos os funcionários conforme NRs 18, 35 (quando trabalho acima de 2,00m), e para o uso de quaisquer equipamentos; Livro de inspeções do MTE; e Fichas de registro ou cópias das carteiras de trabalho dos funcionários. grifos nossos

No entanto, não foi considerado na Planilha Orçamentária de nenhum lote os custos com Administração Local e Despesas Administrativas para suprir tais exigências e nem está sendo considerado dentro das composições dos serviços. Sobre este assunto perguntamos:

a) Onde está sendo considerado os custos referentes a Administração Local, Despesas Administrativas, Mobilização/Desmobilização de Equipe e Equipamentos, Locação de Veículos e Equipamentos de Apoio entre outros custos inerentes a este assunto para que se cumpra o exigido nos itens anteriormente citados?

b) Caso não tenha sido considerado na elaboração da Planilha Orçamentária, como a SEDU planejou ressarcir a Contratada com tais custos?

c) Para cada Contrato a ser firmado haverá uma equipe Administrativa com seus respectivos custos administrativos ou será uma Equipe com seus respectivos custos por município ou outro agrupamento?

d) A Equipe e as Despesas Administrativas serão levantadas e inseridas na Planilha Orçamentária a ser elaborada na Documentação Técnica de cada contrato?"

RESPOSTA

O registro de preços em questão visa à contratação de um conjunto de serviços para atendimento à demanda específica de uma escola. O caráter de manutenção dos contratos implica em situações de pequenas intervenções e intervenções pontuais nas unidades. Destacamos que os custos indiretos necessários a execução do objeto da licitação, deverão ser previstos no BDI, e os demais custos necessários a execução do objeto em licitação, incluindo mão-de-obra e encargos sociais, deverão constar na composição de custo de cada serviço presente nas planilhas orçamentárias, desde que respeitado o valor máximo para cada serviço -



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

conforme previsto edital. Competindo a cada licitante interessada em participar do certame formar seu preço conforme ato convocatório que define os parâmetros a serem seguidos quanto aos valores de referência.

A logística para execução das manutenções é de responsabilidade de cada licitante. A contratada será remunerada conforme execução dos itens unitários que estarão presentes no(s) contrato(s). Não haverá nenhum tipo de ressarcimento ou outro tipo de pagamento que não seja os itens unitários executados que constarão na planilha orçamentária de cada contrato. Ressaltamos que esses itens unitários serão extraídos da planilha da ata de registro de preços do lote referente ao município em que se localizar a intervenção.

QUESTIONAMENTO 03

“No edital, anexo I - Projeto Básico e minuta do Contrato também foram feitas as seguintes solicitações:

EDITAL:

20.26 A proponente deverá manter permanentemente nos serviços um Engenheiro responsável pela execução dos mesmos, nos termos da Lei nº 6.496, de 07.12.77.

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

8.1 É de fundamental importância o acompanhamento dos serviços a serem contratados. Dessa forma, deverão ser indicados os seguintes profissionais como responsáveis técnicos, com os devidos acervos técnicos comprovados, conforme solicitado no item 8.4:

- a. Engenheiro Civil ou arquiteto;*
- b. Engenheiro Eletricista;*
- c. Engenheiro de Segurança do Trabalho.*

[...]

12.2.7 Manter, na direção da execução do(s) serviço(s), profissional (ais) legalmente habilitado(s) pelo CREA, que será(ão) seu(s) preposto(s).

MINUTA DO CONTRATO

[...]

11.11 Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro residente responsável ou corresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar a CONTRATADA junto a SEDU, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

11.12 Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto; grifos nossos

Para que as Licitantes considerem tais exigências é preciso de uma equipe Técnica mínima que contemple pelo menos:

- Engenheiros: Civil, Eletricista e de Segurança;*
- Mestre de Obra;*
- Encarregados: Elétrica e Hidrossanitário;*
- Técnicos: de Edificações e de Segurança;*
- Encarregados: Administrativo/Financeiro e Pessoal/RH;*
- Comprador;*
- Almoxarife;*
- Vigias: diurnos e noturnos;*
- Auxiliares de Escritório;*
- Motoristas;*



Onde devemos considerar tais custos na elaboração da Proposta de Preço?”

RESPOSTA

Como esclarecido no questionamento 2 o propósito desta ata e de seus contratos subsequentes são pequenas e pontuais manutenções nas edificações, devendo a Empresa prever, conforme demandas futuras desta Secretaria de Estado de Educação, a equipe de Administração Local necessária ao volume de serviços contratados. Esses custos indiretos devem ser considerados no BDI, bem como os demais custos nas composições de custos da empresa, em relação aos serviços presentes nas planilhas orçamentárias.

QUESTIONAMENTO 04

“No item 17 do edital tem-se:

17 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

17.1 As condições de pagamento, medição e critérios de reajuste e revisão observarão o disposto nas minutas da Ata de Registro de Preços e do Termo de Contrato (Anexos VIII e IX) e na legislação vigente.

Anexo IX: MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS, VALOR GLOBAL, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

3.1 - PREÇOS UNITÁRIOS - Pagará a SEDU, pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA e que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

3.2 – VALOR GLOBAL - O valor estimado para execução das obras e serviços objeto do presente Contrato é de R\$(.....).

3.3 - REAJUSTAMENTO – os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando como data-base da proposta novembro/2018.

3.3.1 - A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{II - I_0}{I_0} \times V$$

I₀

em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I₀ = É o Índice nacional da Construção Civil, Edificações, FGV, referente ao mês e ano da data base do orçamento elaborado pela SEDU.

II = É o Índice nacional da Construção Civil, Edificações, FGV, referente ao mês em que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.

3.3.2 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

A Data base da Planilha Orçamentária é julho/2019 e a Data base da Minuta do Contrato é novembro/2018. Sobre este assunto perguntamos:

a) Qual será o procedimentos para o cálculo do reajuste?”

RESPOSTA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A data base a ser considerada e que constará no contrato a ser firmado junto com a(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços é a informada nas planilhas orçamentárias, ou seja, julho/2019.

QUESTIONAMENTO 05

“De acordo com o Projeto Básico, tem-se:

[...]5.1.3 Para cada manutenção a ser realizada a GERFE elaborará uma documentação técnica específica para a intervenção.

5.1.4 Cada documentação técnica originará contratos independentes com planilhas orçamentárias e cronogramas próprios.

5.1.5 A documentação técnica pertinente a cada contratação conterà o relatório de vistoria, memoriais, planilha orçamentária, cronograma e demais elementos que se fizerem necessários ao entendimento da intervenção proposta e perfeita execução dos serviços, sendo parte integrante do Contrato.

Sobre este assunto perguntamos:

a) Ficará exclusivamente a cargo da GERFE o cadastro dos serviços a serem executados em cada manutenção com o levantamento de quantitativos, elaboração de projetos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas e asbuilt?

b) A Contratada deverá considerar alguma equipe para execução desses trabalhos?”

RESPOSTA

Competirá exclusivamente a GERFE – Gerência de Rede Física Escolar – a obrigação de elaborar toda a documentação técnica necessária à contratação. A contratada não deverá considerar equipe para esse trabalho.

QUESTIONAMENTO 06

“De acordo com o Projeto Básico, tem-se:

[...] 5.1.8 Os serviços de manutenção poderão ser executados com a escola em funcionamento. Dessa forma, a liberação de ambientes ocorrerá de acordo com o planejamento fechado para o cronograma de execução dos serviços.

[...]

12.2.26 Manter o local da obra e/ou dos serviços isolado, não permitindo o acesso de pessoas estranhas ao mesmo, sem a prévia e expressa autorização da SEDU. A não observância desta norma acarretará a responsabilidade civil e criminal, perdas, danos e prejuízos decorrentes, nos termos do item 12.2.13 desta cláusula.

Com relação a isso perguntamos:

a) Como será o controle de acesso de pessoas uma vez que a escola estará em funcionamento?

b) De quem será a responsabilidade caso ocorra algum dano à equipe, aos equipamentos e/ou materiais mantidos no local da obra ocasionados por terceiros?”

RESPOSTA

A contratada deverá indicar para o fiscal do contrato os funcionários que trabalharão nas unidades que sofrerão manutenção, e os nomes serão repassados para os diretores das unidades de ensino que liberará o acesso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Enfatizamos que qualquer questão relacionada à execução do contrato deverá ser comunicada ao fiscal do contrato. O fiscal do contrato será o responsável por dirimir questões relacionadas a execução do objeto contratual junto a empresa contratada. No momento, não é possível se atribuir responsabilização quanto a danos a equipe, equipamentos ou materiais sem que haja um caso concreto com a realização da devida apuração.

QUESTIONAMENTO 07

“Ainda no Projeto Básico, item 5.1.10 tem-se:

5.1.10 A qualquer tempo durante a vigência deste registro de preços, a CONTRATADA poderá ser chamada para assinar contratos de manutenção advindos deste instrumento, conforme condições e prazos estabelecidos no item 11 (onze) e nos demais itens deste projeto básico.

E no item 11.1 tem-se:

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Com a celebração da Ata de Registro de Preços não existe, por ora, o dever de prestar o serviço e, por conseguinte, não existirá, por parte da Contratante, o dever de pagar ou indenizar à contratada caso a prestação do serviço não seja requerida.

11.2 O dever da prestação do serviço se inicia na contratação que será formalizada por intermédio de instrumento contratual, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Sobre este assunto perguntamos:

a) Qual será o procedimento da SEDU quando concluídos os serviços referentes a assinatura do Instrumento Contratual a mão de obra ficar parada? A Contratada será ressarcida por quanto tempo até a solicitação de um novo Instrumento Contratual?

b) Caso não haja ressarcimento da Contratada, a mesma deverá contratar a equipe especificamente para cada Instrumento Contratual devendo, após a conclusão dos serviços, demitir toda a equipe?

c) Caso este deva ser o procedimento a ser adotado, Como se fará isto num intervalo de 12 meses se após a demissão só é possível uma nova recontração após 180 dias?

d) De quem é a responsabilidade dos custos rescisórios?

e) Caso a SEDU se comprometa a ressarcir estes custos até emissão de novo instrumento contratual, qual deve ser a equipe mínima a ser mantida?”

RESPOSTA

A ata de registro de preços é a opção idealizada por esta secretaria para atender às necessidades de manutenção das escolas e unidades administrativas da rede estadual dentro dos dispositivos legais. Assim sendo, o planejamento da execução das manutenções no decorrer da vigência da ata e dos contratos firmados caberá ao contratado, levando em conta as características inerentes ao próprio instrumento do registro de preço.

Não haverá nenhum tipo de ressarcimento ou outro tipo de pagamento que não seja os itens unitários executados que constarão na planilha orçamentária de cada contrato. Os custos com mão de obra, incluindo o custo rescisório, estão presentes nas leis sociais, o valor dessas deverá ser previsto nas planilhas orçamentárias da contratada. Compete ao licitante formular seu preço incluindo esse custo e todos os demais que julgar necessário para execução das atividades, desde que limitado aos valores de referência apresentados pelo Órgão no instrumento editalício e seus anexos.



QUESTIONAMENTO 08

“Ainda no Projeto Básico, item 11.5, tem-se:

11.5 A contratada deverá aceitar a execução simultânea de até 20 (vinte) Ordens de Serviço que forem emitidas pela SEDU. Acima dessa quantidade só serão emitidas Ordens de Serviço com a concordância expressa das detentoras da Ata de Registro de Preços.

Sobre este assunto perguntamos:

a) As possíveis 20 (vinte) Ordens de Serviço estarão restritas ao mesmo município? Caso não estejam, qual a distância máxima entre elas?

b) Onde devemos considerar os custos relacionados à deslocamentos de equipe e transporte de materiais para execução simultânea das 20 (vinte) Ordens de Serviços a que a Contratada é obrigada a aceitar?”

RESPOSTA

As 20 (vinte) possíveis ordens de serviço não necessariamente precisarão estar restritas ao mesmo município, elas podem corresponder a manutenções nos diversos municípios pertencentes ao mesmo lote. A programação para execução dos serviços objeto dos contratos de manutenção no decorrer da vigência da ata caberá ao contratado, levando em conta as características inerentes ao próprio instrumento do registro de preço. Não haverá nenhum tipo de ressarcimento ou outro tipo de pagamento que não seja os itens unitários executados que constarão na planilha orçamentária de cada contrato. Os custos indiretos deverão ser considerados no BDI e os demais custos estão na composição de custos dos serviços presentes nas planilhas orçamentárias.

QUESTIONAMENTO 09

“É sabido que as Resoluções SETOP 01/2016 e 02/2016, definiram respectivamente as porcentagens de BDI e Encargos Sociais e Administração Local, a ser utilizada em obras públicas no âmbito do Poder Público do Estado do Espírito Santo, conforme mostraremos a seguir:

RESOLUÇÃO SETOP 01/2016:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -
RESOLUÇÃO SETOP 01/2016

Aprova a composição dos Encargos Sociais e Complementares e a composição de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) para as obras públicas do Poder Executivo Estadual

O Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP, no âmbito de sua competência, e,

Considerando o que consta do processo administrativo nº **68561843** que analisa a incidência da desoneração da mão-de-obra no âmbito da construção civil;

Considerando as mudanças decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho de 2015 para o setor;

Considerando, per fim, os estudos realizados pelo Grupo Técnico de Trabalho BDI e Encargos Sociais no âmbito do Conselho Estadual de Obras Públicas;

RESOLVE:

1 - APROVAR os percentuais dos encargos sociais desonerados e complementares e o BDI para as obras públicas no âmbito do Poder Público Estadual:

| | |
|---|----------------|
| Encargos Sociais | 85,90% |
| Encargos Complementares | 42,43% |
| Encargos Totais (Sociais e Complementares) | 128,33% |

| | |
|--|---------------|
| BDI obras rodoviárias | 29,63% |
| BDI obras de edificações | 30,90% |
| BDI obras de saneamento básico | 32,66% |
| BDI para aquisição de materiais e equipamentos | 20,93% |

RESOLUÇÃO SETOP 02/2016:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP

RESOLUÇÃO SETOP 02/2016

Aprova a composição dos percentuais máximos para a composição da Administração Local para as obras públicas do poder Executivo Estadual.

O Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP, no âmbito de sua competência, e,

Considerando os estudos realizados pelo Grupo Técnico de Trabalho BDI e Encargos Sociais no âmbito do Conselho Estadual de Obras Públicas;

RESOLVE:

1 - APROVAR os percentuais máximos para a composição da Administração Local para as obras públicas no âmbito do Poder Público Estadual:

| | |
|--|-------|
| Administração Local obras rodoviárias | 6,99% |
| Administração Local obras de edificações | 6,23% |
| Administração Local obras de saneamento básico | 7,64% |

Vitória/ES, 22 de fevereiro de 2016.

VALDIR ANTÔNIO ULIANA
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas -
Respondendo

Protocolo 21.6698

No entanto, ao analisarmos os parâmetros do orçamento deste edital, verificamos que apenas a resolução 01/2016 foi considerada em sua elaboração, conforme mostraremos trecho da Planilha Orçamentária a seguir:

| | |
|----|--|
| 06 | A TAXA DE BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS (BDI) ESTÁ FIXADA EM 30,90% PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES E 20,93% PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME RESOLUÇÃO DO SETOP 01/2016, PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL EM 21/01/2016; |
| 07 | A INCIDÊNCIA DE ENCARGOS SOCIAIS ADOTADA PARA MÃO DE OBRA É DE 128,33% PARA HORISTAS E 49,72% PARA MENSALISTAS, CONFORME RESOLUÇÃO DO SETOP 01/2016, PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL EM 21/01/2016; |

Ou seja, não foi considerado a Percentagem para a Administração Local nem foi considerada uma composição de Preços que contivesse estes custos no Orçamento.

Vale lembrar que o Acórdão 325/2007-TCU-Plenário tem o seguinte entendimento:

[...]45. Sob o ponto de vista da Administração Pública, pode-se considerar que o critério técnico-científico baseado nos conceitos da contabilidade de custos e nas normas contábeis de contratos de construção está alinhado com o princípio da transparência dos gastos públicos, por considerar que os custos que podem ser objetivamente identificados e mensurados, bem como passíveis de controle, medição e pagamento individualizado, estejam discriminados na planilha de custos diretos dos orçamentos de obras públicas.

46. Esse critério está em convergência com o entendimento dominante adotado pelo TCU, que, visando dar uma maior transparência ao orçamento de obras públicas, vem estabelecendo quais custos devem compor a planilha de quantitativos e quais devem integrar o BDI de obras públicas. O Acórdão 325/2007-TCU-Plenário considera como 'custos diretos aqueles que podem ser



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

associados aos aspectos físico de uma obra, ao seu modo de execução e à infraestrutura necessária, conforme detalhamento no projeto de engenharia: mão de obra (salários, encargos sociais, encargos complementares, logística (canteiro, transporte e distribuição de materiais e equipamentos) e outros dispêndios derivados que devem ser discriminados e quantificados em planilhas.’

47. Assim, desde a prolação do Acórdão 325/2007-TCU-Plenário e depois com o Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário, este Tribunal considera que itens como administração local, canteiro de obras e mobilização/desmobilização devem constar na planilha de custos diretos do orçamento de referência das obras públicas; enquanto que, na composição de BDI, por sua vez, devem ser considerados somente os custos alocados aos contratos de obras públicas com base em critérios de rateio ou em estimativas ou aproximações, como: administração central, riscos, seguros, garantias e despesas financeiras, como: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento. [...] grifos nossos

Sobre este assunto solicitamos que seja esclarecido onde será considerado os custos com a Administração Local, bem como, com a mobilização/desmobilização já que não constam na Planilha de Custos diretos e nem na Composição de BDI.”

RESPOSTA

Devido às características inerentes ao próprio instrumento do registro de preços está sendo licitada uma ata de manutenção, que é um serviço de engenharia, não está sendo licitada uma obra. A resolução da SETOP apresentada pela empresa, possui o valor percentual de Administração local para obras e não para manutenções, logo o percentual da resolução não se aplica. Os custos indiretos necessários à execução do objeto devem ser considerados no valor do BDI e os demais custos devem ser considerados na composição de custos dos serviços presentes nas planilhas orçamentárias. Compete ao licitante formular seu preço conforme normas estabelecidas no instrumento convocatório.

QUESTIONAMENTO 10

“Ao analisarmos a Planilha Orçamentária verificamos que existem serviços iguais com preços diferentes, conforme mostraremos a seguir:

| | | | | | |
|--------|---|----|-------|--------|----------|
| 040106 | Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=20 MPa (brita 1) - (5% de perdas já incluído no custo) (LABOR - cód.: 040234) | m3 | 8,55 | 547,97 | 4.685,14 |
| 040107 | Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=25 MPa (brita 1) - (5% de perdas já incluído no custo) (LABOR - cód.: 040236) | m3 | 24,67 | 569,07 | 1.038,96 |
| 040205 | Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=20 MPa (brita 1) - (5% de perdas já incluído no custo) (LABOR - cód.: 040321) | m3 | 2,14 | 642,23 | 1.374,37 |
| 040206 | Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=25 MPa (brita 1) - (5% de perdas já incluído no custo) (LABOR - cód.: 040323) | m3 | 12,63 | 663,34 | 8.377,98 |

Esses códigos não existem na tabela de preços do Iopes- Labor, portanto, sobre este assunto perguntamos:

a) Como o edital não permite preços diferentes para serviços iguais conforme o item 13.8, solicitamos que seja definido o preço correto do serviço e corrigido a Planilha Orçamentária.”



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

RESPOSTA

Os preços dos serviços estão corretos, e portanto, serão mantidos, uma vez que são condizentes com a tabela referencial de custos padrão LABOR CT-UFES. Os itens 040106 e 040107 tratam-se de serviços da subetapa de Infra-Estrutura e os itens 040205 e 040206, pertencem à subetapa de Super-Estrutura da tabela de custos.